

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 06 / 19
Pág. 125 Col. I
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

À Comissão de Saúde
Em 01 / 07 / 19
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 01 / 07 / 19 às 15h50

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 19 / 07 / 19

Obs. O prazo para a votação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 53 do RI

Documento(s)
128
18-09-19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 128 fls. 211
do
Processo nº 01-156/2016
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

**PARECER Nº 1581/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2016**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência à Criança Portadora de Microcefalia e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **Legalidade, por meio de substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.**

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **Favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O objetivo primordial do projeto em tela é melhorar a qualidade de vida da criança portadora de Microcefalia.

Microcefalia vem a ser uma malformação congênita em que o cérebro se desenvolve de maneira inadequada.

A fim de melhor definir a microcefalia, faz-se necessário observarmos o que diz a Organização Mundial de Saúde (OMS) a esse respeito.

Segundo a OMS a microcefalia apresenta-se em recém-nascidos com um perímetro cefálico inferior a 2 desvios-padrão, ou seja, mais de 2 desvios-padrão abaixo da média para idade gestacional e sexo;

Importante lembrar que na microcefalia grave, os recém-nascidos apresentam um perímetro cefálico inferior a 3 desvios-padrão, ou seja, mais de 3 desvios-padrão abaixo da média para idade gestacional e sexo.

"A microcefalia pode ser acompanhada de epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento cognitivo, motor e fala, além de problemas de visão e audição. Cerca de 90% das microcefalias estão associadas com retardo mental, exceto nas de origem familiar, que podem ter o desenvolvimento cognitivo normal. O tipo e o nível de gravidade da seqüela vão variar caso a caso."

"Tratamentos realizados desde os primeiros anos melhoram o desenvolvimento e a qualidade de vida da pessoa."

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, EM

CELSE GIANNAZI

GILBERTO NATALINI
Relator

EDIR SALES
Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 1943/2019